Acórdão Nº: 1791/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : Tribunal de Justica do Estado de Goias

INTERESSADO : Fundesp - Fundo Especial de Reaparelhamento e

COPIA

Modernização do Poder Judiciário

ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL

RELATOR : CARLA CINTIA SANTILLO AUDITOR : MARCOS ANTONIO BORGES

PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

ACORDÃO

Processo 201500047001102/102-01, que trata da Prestação de Contas Anual, exercício de 2014, do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FUNDESP).

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500047001102/102-01, que tratam de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FUNDESP), tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora, em:

- I julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário -FUNDESP, referente ao exercício financeiro de 2014:
- II dar quitação ao responsável, Sr. Ney Teles de Paula, CPF 004.239.041-91, nos termos do art. 73, §2º, da LOTCE;
- III determinar ao jurisdicionado que adote medidas com vistas à correção das impropriedades verificadas na presente prestação de contas (Divergência entre o inventário e o Balanço Patrimonial; Reavaliação de bens baseado em metodologia não prevista na legislação; Aplicação incompleta da mensuração de ativos pelo modelo de reavaliação; Falta de controle no almoxarifado), nos termos do § 2º, do art. 73, da LOTCE;

IV - destacar:

- a) a possibilidade de reabertura das contas, conforme §2º, do art. 129. da LOTCE:
- b) e dos efeitos do art. 71, da LOTCE, os processos em tramitação neste Tribunal de Contas que tratem: 1) de tomadas de contas especial; 2) de inspeções ou de auditorias cujo período de abrangência envolva mais de

Acórdão Nº: 1791/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

um exercício; 3) de registro de atos de pessoal; 4) de obras e/ou de serviços de engenharia paralisados; e 5) de objeto cujo montante de recurso seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201500047001102

Assinado por CELMAR RECH Data: 03/07/2019 16:00 Função: Presidente assinante

Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO Data: 03/07/2019 16:00

Função: Relatora assinante

Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA Data: 03/07/2019 16:00

Função: Conselheiro assinante

Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE Data: 03/07/2019 16:00

Função: Conselheiro assinante

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA Data: 03/07/2019 16:00

Função: Conselheiro assinante

Assinado por FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA Data: 03/07/2019 16:00

Função: Auditor assinante

Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO Data: 03/07/2019 16:00

Função: Procurador assinante

























